

CONTRATO N. 33/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (Pregão Eletrônico n. 24/2015 - Processo Administrativo CNJ/SEI n. 02213/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP/514, Lote 7, Bloco B, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, RG n. 50719510 SESP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.**, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco Q, 4º andar – Ed. João Carlos Saad – Setor Bancário Sul, CEP 70070-120, telefone (61) 3246-3100, inscrita no CNPJ sob o n. 21.246.699/0031-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **Matheus Pedrosa dos Reis**, RG n. 10.331.931 SSP/MG e CPF n. 013.542.696-08, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 24/2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2015, e a respectiva homologação, conforme Despacho 0051392 do Processo n. 02213/2015, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço técnico especializado para a sustentação do ambiente de tecnologia da informação e comunicação, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- c) disponibilizar as instalações, o mobiliário e as estações de trabalho necessárias à execução dos serviços nas suas dependências;
- d) disponibilizar ferramenta para registro, acompanhamento e controle das solicitações, sendo facultado à **CONTRATADA** utilizar ferramenta própria, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE** e sem que isso implique acréscimos dos preços contratados;
- e) disponibilizar ferramenta para apoio à gestão do conhecimento (Base de Conhecimento), sendo facultado à **CONTRATADA** utilizar ferramenta própria, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE** e sem que isso implique acréscimos dos preços contratados;
- e.1) caso as partes acordem em usar um ou mais sistemas que não sejam fornecidos pelo **CONTRATANTE** (conforme alíneas “d” e “e”), ao final do contrato, todos os dados gerados durante sua execução, inclusive Base de Conhecimento, históricos das demandas, solicitações, atendimentos e demais informações relativas à prestação de serviço permanecerão sob custódia exclusiva do **CONTRATANTE**;
- f) analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS) observando se os níveis de serviço exigidos e os indicadores foram alcançados, bem como preencher a Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço (TANS) até o 5º dia útil posterior ao recebimento do RGS;
- g) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento do serviço prestado;
- h) efetuar o pagamento devido pela execução do serviço dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar o serviço conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;




2

- j) exercer permanente fiscalização na execução do serviço, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- k) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados à execução do serviço, mas com controle e supervisão de suas áreas técnicas;
- l) realizar reunião de alinhamento de expectativas com a **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura deste contrato;
- m) realizar reunião com a **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias antes do encerramento da vigência do contrato, para validação das expectativas, visando verificar se os objetivos iniciais foram alcançados e identificar possíveis ocorrências não desejáveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o serviço contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- b) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato, no Edital e em seus Anexos;
- c) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato e pelos fiscais técnicos, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do serviço;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- f) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, o conhecimento técnico utilizado na execução do serviço contratado;
- g) indicar preposto e zelar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive os seus profissionais;





- h) recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização do serviço, de acordo com a qualificação técnica adequada;
- i) fornecer ao **CONTRATANTE**, antes da data de início da realização do serviço e mensalmente, junto ao Relatório Gerencial dos Serviços (RGS), relação nominal dos técnicos que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que necessário;
- j) providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o **CONTRATANTE**, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos nas especificações técnicas;
- k) manter atualizada a documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução do serviço e disponibilizar essa documentação ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada;
- l) manter o **CONTRATANTE** formalmente avisado sobre demissões de profissionais que lhe estejam prestando serviço, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a recursos, sistemas e aplicativos;
- m) planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviço exigidos e indicadores;
- n) encaminhar ao **CONTRATANTE** todas as notas fiscais para pagamento do serviço prestado;
- o) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do serviço, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do **CONTRATANTE**;
- p) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do serviço, por meio de registro das atividades operacionais na base de conhecimento, relatórios de atividades e procedimentos, dentre outras formas;
- q) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, níveis, indicadores e condições não sejam cumpridas;
- r) garantir a execução do serviço sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução do serviço, substituindo ou contratando profissionais, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados;
- s) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes do **CONTRATANTE** em que desempenhe o serviço contratado;



- t) utilizar padrões de atendimento definidos em conjunto com o **CONTRATANTE** (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);
- u) extrair dados dos sistemas de controle de gestão dos serviços contratados e elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) executados, contendo detalhamento dos níveis de serviço executados em confronto aos exigidos e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução do serviço;
- v) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, e aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros, e ao Termo de Confidencialidade da Informação, constante do anexo C deste instrumento;
- w) providenciar Acordo de Sigilo para cada profissional que vier a prestar o serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, estabelecendo, no mínimo:
- w.1) o compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução do serviço;
- w.2) o compromisso de não utilizar recursos ou serviços do **CONTRATANTE** para fins alheios ao objeto da contratação;
- w.3) a ciência de que os acessos realizados ou dados transmitidos são auditáveis pelo **CONTRATANTE**;
- x) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do serviço contratado, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- y) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;
- z) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo gestor do contrato;
- aa) manter os seus profissionais qualificados nas ferramentas, metodologias, processos e tecnologias utilizados pelo **CONTRATANTE** durante toda a vigência do contrato;
- bb) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;



cc) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o serviço contratado;

dd) identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança ou outros mecanismos de identificação;

ee) providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**;

ff) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo segundo – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do serviço objeto desta contratação.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O serviço deverá ser executado e supervisionado pela **CONTRATADA** com recursos de infraestrutura tecnológica do **CONTRATANTE**, nos seguintes endereços:

a) SEPN 514 Bloco B Lote 7 – Asa Norte – CEP: 70.760-527;

b) Praça dos Três Poderes (edifício do STF), CEP: 70.175-900;

c) SAAN Quadra 3 Lote 915 – Edifício do TST – CEP: 70.632-300;

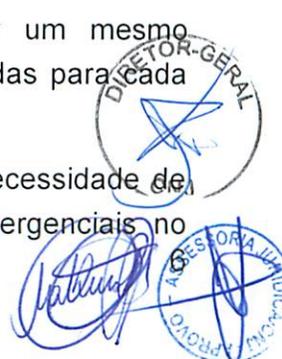
d) SCRN 702/703, Bloco B, Lotes 2, 4 e 6, Asa Norte – CEP: 70720-620;

e) qualquer outra sede que porventura o **CONTRATANTE** venha a se estabelecer na cidade de Brasília-DF.

Parágrafo primeiro – A prestação do serviço ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 8h às 20h. Nesse período, a **CONTRATADA** deverá manter nas dependências do **CONTRATANTE**, profissionais que atendam a todos os perfis de atuação do contrato.

Parágrafo segundo - Será permitida a acumulação de perfis por um mesmo profissional, desde que o mesmo possua as qualificações técnicas exigidas para cada perfil de atuação.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE** poderá solicitar, conforme a necessidade de serviço, a execução de atividades de manutenções agendadas ou emergenciais no



horário compreendido entre 20h e 8h (segunda a sexta-feira), e aos finais de semana e feriados, com duração média de 8h, não extrapolando 12h de manutenção. Essas atividades não deverão acarretar custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá orientar os profissionais a promoverem o registro diário no Sistema de Gestão de Posto de Trabalho do **CONTRATANTE**. O registro na entrada e na saída possibilitará a verificação do cumprimento do horário de prestação de serviço, sendo obrigatório para todos os funcionários alocados nas dependências do **CONTRATANTE** por força do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Além das atividades de rotina especificadas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** executará atividades pontuais, por solicitação, ou seja, a **CONTRATADA** receberá (por meio de ferramenta de gerenciamento de serviços de TIC, ferramenta de monitoramento, correio eletrônico ou telefone) a solicitação de atendimento conforme criticidades especificadas neste contrato e em seus anexos. Os serviços serão medidos mensalmente para a aferição da qualidade da prestação e pagamento da nota fiscal, e devem ser acompanhados diariamente pelo preposto da **CONTRATADA**, para fins de melhoria contínua da qualidade do serviço prestado.

Parágrafo primeiro - Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação dos serviços:

- a) Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC do **CONTRATANTE** como ferramenta preferencial de solicitação de requisições de serviço, acompanhamento e aferição do serviço prestado pela **CONTRATADA**. Caso o sistema esteja inoperante, as requisições podem ser feitas por correio eletrônico ou qualquer outro mecanismo disponível, desde que validado pelas partes;
- b) Sistema de Monitoramento do **CONTRATANTE** como ferramenta preferencial de abertura de incidentes, que poderá ser integrada com o sistema de gerenciamento de serviços e gerar a abertura automática de incidentes para tratamento pela **CONTRATADA**;
- c) Poderão ser utilizados outros instrumentos para solicitação do serviço de sustentação, desde que seja possível aferir as condições estabelecidas nos Níveis de Serviço Exigidos no que se refere especialmente aos dados de abertura e de fechamento dos chamados técnicos.

Parágrafo segundo - A medição da prestação do serviço será por resultado, ou seja, será efetuada mensalmente a análise dos indicadores definidos neste contrato.

Parágrafo terceiro - Será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade, o qual define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão, pela fiscalização do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos do serviço entregue, e a **CONTRATADA** como responsável pela



execução e gestão do serviço, bem como pela gestão dos recursos humanos a seu cargo.

Parágrafo quarto - O serviço executado no escopo da contratação envolverá a execução de atividades de rotina, que devem ser executadas de maneira contínua para apoiar os processos de trabalho do ambiente de infraestrutura tecnológica do **CONTRATANTE**, e atividades pontuais, para atender a necessidades específicas. A execução de atividades de rotina independe de abertura de chamado e deve ser executada continuamente, tendo como marco inicial a data de início da prestação do serviço.

Parágrafo quinto - A execução do serviço será gerenciada pela **CONTRATADA**, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço e indicadores alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes, quando necessários.

Parágrafo sexto - Para a execução das atividades, a **CONTRATADA** seguirá os procedimentos/*scripts* (documentação técnica) adotados pelo **CONTRATANTE** e disponibilizados na base de conhecimentos utilizada pela Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura (COAI) do **CONTRATANTE**. Caso os procedimentos necessários para a execução de alguma atividade não estejam disponíveis na base de conhecimento, ou estejam desatualizados, caberá à **CONTRATADA** coletar as informações atualizadas e submetê-las ao **CONTRATANTE** para aprovação.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do serviço em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo oitavo - O dimensionamento das equipes é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos requisitos mínimos de serviço exigidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto. A reunião realizar-se-á até o 5º dia útil após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro – Participarão da Reunião de Alinhamento o gestor do contrato, o fiscal técnico e o fiscal administrativo do **CONTRATANTE**, o preposto, o supervisor técnico e os profissionais da **CONTRATADA** que atuarão no processo de transição, os quais serão apresentados formalmente na reunião e deverão preencher os requisitos de qualificação, escolaridade e experiência previstos no Termo de Referência.

Parágrafo segundo – Em até 15 (quinze) dias antes do término da vigência contratual, deverá ser realizada Reunião de Validação das Expectativas, com o objetivo de verificar se as intenções inicialmente previstas foram alcançadas, de identificar possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas. Deverão participar dessa

8

reunião o gestor do contrato, os fiscais técnico e administrativo e o preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - Até o dia de início da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer as comprovações acerca dos requisitos de qualificação, escolaridade ou experiência dos profissionais que executarão o objeto exigido no Termo de Referência. Serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Cópia autenticada de certificados ou diplomas que comprovem a conclusão dos cursos e certificações exigidos. No caso dos cursos de nível médio e/ou superior poderá ser apresentado o diploma ou o certificado de conclusão. No caso de curso superior incompleto deverá ser apresentada declaração da instituição de ensino comprovando que o aluno encontra-se regularmente matriculado e que já tenha concluído, no mínimo, 60% da carga horária total do curso;
- b) Declaração ou atestado da empresa na qual o profissional tenha prestado serviço, incluindo a descrição das atividades realizadas e o tempo da prestação do serviço;
- c) As certificações apresentadas devem estar válidas. Caso uma certificação não seja mais válida, será aceita a nova certificação que substituiu a anterior.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA OITAVA - O serviço será medido com base em indicadores de níveis específicos, para os quais serão estabelecidas metas e faixas de atendimento. As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** será responsável por extrair dados dos sistemas de controle de gestão dos serviços contratados e elaborar o Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) que conterà, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores definidos no Termo de Referência, a serem disponibilizados ao **CONTRATANTE**, e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado.

Parágrafo segundo - Os indicadores relativos ao tempo para solução de incidentes e requisições serão calculados levando em consideração o horário de prestação do serviço contratado e a data/hora de registro inicial. No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que as demandas estiveram fora do horário de prestação do serviço contratado ou não estiveram sob a responsabilidade da **CONTRATADA**. A suspensão e o repasse deverão observar estritamente as condições e os procedimentos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.




6

Parágrafo terceiro - O atendimento às solicitações críticas que estejam sob responsabilidade da **CONTRATADA** não poderá ser interrompido até o restabelecimento do serviço ou a aplicação de solução de contorno, mesmo que se estenda para além do horário de prestação do serviço contratado. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao **CONTRATANTE**. A interrupção de atendimento desse tipo que não tenha sido previamente autorizada pela equipe técnica do **CONTRATANTE** poderá ensejar a redução do valor do pagamento mensal dos serviços, conforme os Níveis de Serviço Exigidos, bem como a aplicação de penalidades.

Parágrafo quarto - O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, definir tipos de requisições a serem desconsideradas nos cálculos dos compromissos de tempo de solução, em função do volume, esforço e/ou maior complexidade de demandas específicas (ex.: grande indisponibilidade de equipamentos tecnológicos no ambiente).

Parágrafo quinto - O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, definir tipos de requisições a serem desconsideradas nos cálculos dos compromissos de tempo de solução, como possíveis erros de hardware, falhas e erros de softwares/sistemas ou ações decorrentes da prestação de serviço de representantes técnicos oficiais, fabricantes e/ou terceiros.

Parágrafo sexto - Indicadores fora das porcentagens listadas na tabela de indicadores de níveis de serviço, constante do Anexo A deste instrumento, serão considerados como inexecução parcial ou total dos serviços mensais, sem prejuízo da aplicação da glosa referente ao indicador não atingido, conforme a tabela abaixo:

Inexecução	Porcentagem alcançada em relação à
Parcial	69,9% a 50%
Total	49,9% a 0%

Parágrafo sétimo - Para a correta categorização dos incidentes e medição dos níveis de serviço exigidos será empregada a tabela abaixo:

Nível de Criticidade	Tipo de Incidente	Nível de Serviço Exigido – Tempo máximo de solução
Alta	Serviço indisponível	2 (duas) horas
Média	Serviço operando parcialmente	6 (seis) horas
Baixa	Serviço com degradação da qualidade	24 (vinte e quatro) horas



Parágrafo oitavo - Para a categorização das requisições de serviços, a **CONTRATADA** deverá levar em conta a existência de duas categorias de usuários: críticos e padrão. O atendimento às demandas de usuários críticos é prioritário e, portanto, tempos de atendimentos exigidos para as demandas destes usuários são menores que os tempos exigidos para os indicadores correspondentes para os usuários padrão.

Parágrafo nono - A lista de usuários críticos será definida pelo **CONTRATANTE**, a qual abrange cerca de 10% (dez por cento) do total de usuários.

Parágrafo dez - Na reunião de alinhamento de expectativas o **CONTRATANTE** indicará à **CONTRATADA** os sistemas considerados críticos, que não excederão o quantitativo máximo de 10 (dez) sistemas.

Parágrafo onze - Durante a execução do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, alterar a composição dos sistemas considerados críticos, respeitando o quantitativo máximo definido no parágrafo anterior.

Parágrafo doze - A tabela constante do Anexo A deste instrumento apresenta os Indicadores de Níveis de Serviço, as metas exigidas para cada indicador, bem como os percentuais a serem decrementados cumulativamente do pagamento mensal do serviço de sustentação em caso de não atingimento do índice estabelecido.

Parágrafo treze - O preposto deverá apresentar ao gestor do contrato justificativas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, para os casos de desempenho inferior aos previstos nos indicadores estabelecidos e conforme Tabela de Indicadores de Níveis de Serviço, ressalvadas as situações que podem ensejar aplicação de penalidades.

Parágrafo quatorze - A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivas metas de qualidade de serviço poderão ser revistos, com anuência das partes, mediante evidências que justifiquem sua revisão, desde que não haja influência no cálculo do pagamento mensal. A referida revisão ficará restrita a, no máximo, 4 (quatro) indicadores e suas respectivas metas.

DA TRANSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** deverá entregar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, plano de transição que contemplará, no mínimo, o seguinte:

- a) identificação de uma lista de “componentes de transição” (ex: ativos, localidades, etc.), cobrindo a totalidade do serviço de acordo com o escopo;
- b) inspeção sobre os “componentes de transição” e provisão de um “checklist” para minimizar os impactos negativos da transição;
- c) validação do “checklist” junto ao **CONTRATANTE** e dos potenciais riscos identificados, a fim de aprovar formalmente o documento.



Parágrafo primeiro - O **CONTRATANTE** deverá conduzir um programa de comunicação intensivo antes e durante a fase de transição, direcionado aos interessados envolvidos no processo (ex: outros provedores, empregados, usuários, provedores, etc.) explicando o racional e o impacto do movimento em andamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar apoio da **CONTRATADA** para suportar esta atividade.

Parágrafo segundo - Durante o processo de transição ocorrerão reuniões periódicas da equipe de transição da **CONTRATADA** com a equipe técnica do **CONTRATANTE**. Para conduzir o processo de transição de serviço, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) profissional especialista com certificação ITIL Master ou ITIL Expert.

Parágrafo terceiro - O profissional de transição deverá ser apresentado no momento da Reunião de Alinhamento de Expectativas.

Parágrafo quarto - Ao final do contrato de prestação de serviço, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, pelo período de 90 (noventa) dias corridos, todas as informações necessárias à transição para outra empresa prestadora de serviço, além de elaborar e atualizar toda a documentação que porventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato.

DO PERÍODO DE ESTABILIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZ - Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução do serviço serão considerados como período de estabilização, durante o qual os resultados esperados nos indicadores e os níveis de serviço e de qualidade exigidos, poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à **CONTRATADA** realizar a adequação de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido contratualmente. Essa flexibilização será restrita aos seguintes limites:

- a) Para o 1º (primeiro) mês de execução: atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos resultados esperados nos indicadores/níveis de serviço e de qualidade exigidos.
- b) Para o 2º (segundo) mês de execução: atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos resultados esperados nos indicadores/níveis de serviço e de qualidade exigidos;
- c) Para o 3º (terceiro) mês de execução: atingir, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos resultados esperados nos indicadores/níveis de serviço e de qualidade exigidos;
- d) A partir do 4º (quarto) mês de execução, a **CONTRATADA** deverá atingir 100% (cem por cento) dos resultados esperados nos indicadores/níveis de serviço e de qualidade exigidos.

Parágrafo primeiro - O não atingimento dos limites estabelecidos no período de estabilização ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.




12

Parágrafo segundo - Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

Parágrafo terceiro – Durante o período de estabilização, a **CONTRATADA** deverá realizar o aprimoramento do processo de gerenciamento de serviços de TIC do **CONTRATANTE** de modo a compatibilizá-lo às boas práticas do framework ITIL.

Parágrafo quarto – Nesse aprimoramento, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes tópicos: Central de Serviços (service desk); Gerenciamento de Incidentes; Gerenciamento da Configuração; Gerenciamento de Problemas; Gerenciamento de Mudanças e Gerenciamento de Liberação.

Parágrafo quinto – A **CONTRATADA** deverá definir e propor a estratégia e escopo de implementação das melhorias no processo de gerenciamento de serviços de TIC do **CONTRATANTE**, visando a melhoria da qualidade dos serviços que serão prestados.

Parágrafo sexto – Após aprovada a estratégia de implementação, todos os serviços de sustentação deverão ser executados em conformidade com as rotinas, e procedimentos, conforme escopo aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo – Essa atividade de aprimoramento do processo de gerenciamento de serviços de TIC do **CONTRATANTE** ocorrerá apenas uma vez, durante o período de estabilização, e não deverá acarretar custos adicionais à execução dos serviços objeto da presente contratação.

DO VALOR

CLÁUSULA ONZE – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 149.499,96** (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), e o valor total de **R\$ 2.989.999,31** (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), conforme discriminado no Anexo B deste instrumento.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com o desdobramento exigido na Seção X, item 10.2, alínea "e" do edital de licitação, observado o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia



[Handwritten signature]
13

Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo apresentados no desdobramento exigido na Seção X, item 10.2, alínea “e” do edital de licitação e que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de nenhum item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, na forma exigida na Seção X, item 10.2, alínea “e” do edital de licitação, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, cujos itens sejam diferentes dos inicialmente previstos no acordo coletivo ou convenção coletiva, utilizados para elaboração da proposta de preços.

Parágrafo sexto - A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

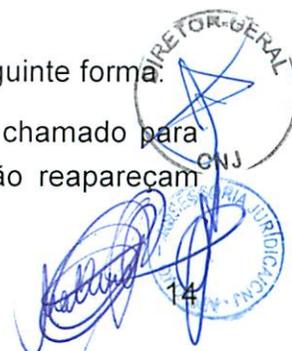
Parágrafo sétimo - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo - A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA TREZE – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, quando do fechamento de cada chamado para atendimento de requisições e de solução de incidentes, desde que não reapareçam



posteriormente inconformidades técnicas comprovadamente relacionadas ao chamado recebido;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do Relatório Gerencial de Serviços.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) apresentação dos seguintes documentos referentes ao mês da prestação dos serviços:

c.1) relação mensal de empregados na qual constem todos os empregados que atuaram na execução deste contrato, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;

c.2) folha de pagamento constando todos os funcionários que prestaram serviço ao **CONTRATANTE**, ou contracheque individual de cada funcionário, e comprovante de depósito nominal;

c.3) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP). Para esta guia em específico, será aceita a apresentação do documento referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

c.4) quando ocorrer demissão de pessoal alocado na execução do contrato e que tenham prestado serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, será necessário o encaminhamento dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, integrando-se à

DIRETOR-GERAL
CNJ
15
PROV. JURIDIC-ADM

documentação exigida para pagamento da nota fiscal. Quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifique defeitos e imperfeições e falhas na execução dos serviços.

Parágrafo quinto - O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao índice alcançado para cada indicador estabelecido, sendo pago conforme resultado obtido e decrementado cumulativamente quando não forem atingidas as metas exigidas.

Parágrafo sexto – Os documentos listados na alínea “c” do *caput* serão exigidos apenas com relação aos colaboradores que prestarem serviços nas dependências do **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês de referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000948, datada de 23 de novembro de 2015.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSETE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,6% (seis décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto para o início da prestação do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em contrato, inclusive, podendo ser caracterizada a inexecução total do ajuste;

b.2) 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de não apresentação de documentação prevista neste instrumento;

b.3) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, a cada 3 (três) advertências aplicadas durante a execução do objeto, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento;

b.4) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada, limitada a incidência a 5% (cinco por cento);

b.5) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato, limitada a incidência a 5% (cinco por cento);

b.5.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b.5" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;

b.5.2) em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista na alínea "b.5" poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido;

b.6) 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

b.7) 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.



Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZENOVE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

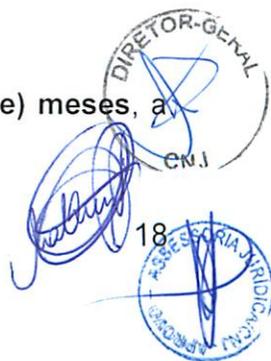
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM – O presente contrato terá vigência de **20 (vinte) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.


DIRETOR-GERAL
CNJ
ASSESSORIA JURÍDICA
18

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados na prestação dos serviços.

Regime de tributação	Lucro Real
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	1,5%
SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALARIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT AJUSTADO/SEBRAE (a) ²	15,30%
Encargo	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência (a)*(b) = (c)	2,9749%
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b)+(c)+(d)=(e)	26,7190%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Encargos relacionados no art. 1º da Resolução CNJ n. 169/2013, excluindo-se o percentual relativo à Contribuição Previdenciária Patronal, em virtude do disposto no art. 7º da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

³ Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro – O contingenciamento será realizado sempre que constatada a alocação de profissional pela **CONTRATADA** por período igual ou superior a 15 (quinze) dias por mês.

Parágrafo segundo – O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na **Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013**.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.



Parágrafo quinto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo sexto - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

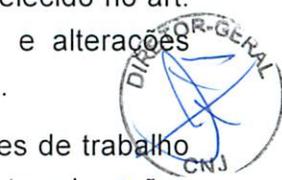
Parágrafo único - As parcelas correspondentes em caso de rescisão de contrato de trabalho serão liberadas após comprovação do pagamento ao funcionário, para reembolso, ou após encaminhamento, pela **CONTRATADA**, da folha de pagamento da rescisão ou cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho, homologado pelo sindicato, quando exigível, discriminando as parcelas relativas ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 149.499,96** (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas. Não ocorrendo o pagamento dos citados créditos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e de multas eventualmente aplicadas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo segundo - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações






ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo conter o número de registro naquela Instituição.

Parágrafo quinto – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.



[Handwritten signature]
21

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SEIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 18 de Dezembro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**



Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**



Matheus Pedrosa dos Reis
Procurador

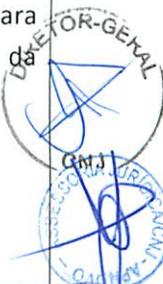
ANEXO "A" DO CONTRATO N. 33/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TECNOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (Pregão Eletrônico n. 24/2015 – Processo Administrativo/CNJ n. 02213/2015).

TABELA DE INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS					
Item	Indicadores de níveis de serviço/mês	Unidade de medida	Forma de cálculo	Meta	Redutor aplicável
INS-1	Disponibilidade do serviço de correio eletrônico.	%	(Total de tempo com disponibilidade no mês) / (Total do tempo no mês – Tempo fora do escopo de responsabilidade da contratada) X 100	>= 99,5	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-2	Disponibilidade do serviço de Diretórios – Active Directory / LDAP.	%	(Total de tempo com disponibilidade no mês) / (Total do tempo no mês – Tempo fora do escopo de responsabilidade da contratada) X 100	>= 99,5	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-3	Disponibilidade do serviço de servidor de arquivos.	%	(Total de tempo com disponibilidade no mês) / (Total do tempo no mês – Tempo fora do escopo de responsabilidade da contratada) X 100	>= 99,0	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).



23

INS-4	Taxa Mensal de sucesso das tarefas de <i>backup</i> .	%	(Total de tarefas executadas com sucesso no mês) / (Total de Tarefas Executadas) x 100	>= 99,0	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-5	Taxa mensal de sucesso de restaurações de <i>backup</i> .	%	(Quantidade total de restaurações de backup executadas com sucesso / Quantidade total de restaurações de backup executadas no período) x 100	>95,0	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-6	Disponibilidade dos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados – SGBD's	%	(Total de tempo com disponibilidade no mês) / (Total do tempo no mês – Tempo fora do escopo de responsabilidade da contratada) X 100	>= 99,7	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-7	Disponibilidade dos Sistemas Críticos do CNJ.	%	(Total de tempo com disponibilidade no mês) / (Total do tempo no mês – Tempo fora do escopo de responsabilidade da contratada) X 100	>= 99,5	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-8	Disponibilidade do ambiente de virtualização de servidores do CNJ	%	(Total de tempo com disponibilidade no mês) / (Total do tempo no mês – Tempo fora do escopo de responsabilidade da contratada) X 100	>= 99,7	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-9	Disponibilidade da rede de dados cabeada.	%	(Total de tempo com disponibilidade no mês) / (Total do tempo no mês – Tempo fora do escopo de responsabilidade da	>= 99,7	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).



			contratada) X 100		
INS-10	Disponibilidade da rede de dados sem fio (wireless).	%	(Total de tempo com disponibilidade no mês) / (Total do tempo no mês – Tempo fora do escopo de responsabilidade da contratada) X 100	>= 99,0	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-11	Disponibilidade da solução de videoconferência.	%	(Total de tempo com disponibilidade no mês) / (Total do tempo no mês – Tempo fora do escopo de responsabilidade da contratada) X 100	>= 99,0	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-12	Disponibilidade da ferramenta de monitoramento de serviços de rede e sistemas (ZABBIX).	%	(Total de tempo com disponibilidade no mês) / (Total do tempo no mês – Tempo fora do escopo de responsabilidade da contratada) X 100	>= 99,5	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-13	Disponibilidade da rede de telefonia VOIP	%	(Total de tempo com disponibilidade no mês) / (Total do tempo no mês – Tempo fora do escopo de responsabilidade da contratada) X 100	>= 99,5	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-14	Índice de resolução de incidentes de criticidade alta.	%	(Total de incidentes de criticidade alta resolvidos em até 2 horas do seu recebimento (mês) / Total de incidentes de criticidade alta recebidos (mês)) X 100	>= 95	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-15	Índice de resolução de incidentes de	%	(Total de incidentes de criticidade média	>= 95	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da



25

	criticidade média.		resolvidos em até 6 horas do seu recebimento (mês) / Total de incidentes de criticidade média recebidos (mês)) X 100		meta exigida).
INS-16	Índice de resolução de incidentes de criticidade baixa.	%	(Total de incidentes de criticidade baixa resolvidos em até 24 horas do seu recebimento (mês) / Total de incidentes de criticidade baixa recebidos (mês)) X 100	>= 95	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-17	Índice de Requisições resolvidas em até 2 horas do seu recebimento.	%	(Total de requisições resolvidas em até 2 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições recebidas (mês)) X 100.	>= 70	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-18	Índice de Requisições resolvidas em até 6 horas do seu recebimento.	%	(Total de requisições resolvidas em até 6 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições recebidas (mês)) X 100.	>= 80	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-19	Índice de Requisições resolvidas em até 24 horas do seu recebimento.	%	(Total de requisições resolvidas em até 24 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições recebidas (mês)) X 100.	>= 95	0,6% + (0,3% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-20	Índice de Requisições resolvidas em até 36 horas do seu recebimento.	%	(Total de requisições resolvidas em até 36 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições recebidas (mês)) X 100.	= 100	0,8% + (0,4% para cada 1% abaixo da meta exigida).



INS-21	Índice de Requisições de usuários críticos resolvidas em até 1 hora do seu recebimento.	%	(Total de requisições de usuários críticos resolvidas em até 1 hora do seu recebimento (mês) / Total de requisições de usuários críticos recebidas (mês)) X 100.	>= 70	0,2% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-22	Índice de Requisições de usuários críticos resolvidas em até 3 horas do seu recebimento.	%	(Total de requisições de usuários críticos resolvidas em até 1 hora do seu recebimento (mês) / Total de requisições de usuários críticos recebidas (mês)) X 100.	>= 80	0,4% + (0,2% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-23	Índice de Requisições de usuários críticos resolvidas em até 12 horas do seu recebimento.	%	(Total de requisições de usuários críticos resolvidas em até 12 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições de usuários críticos recebidas (mês)) X 100.	>= 95	0,6% + (0,3% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-24	Índice de Requisições de usuários críticos resolvidas em até 24 horas do seu recebimento.	%	(Total de requisições de usuários críticos resolvidas em até 24 horas do seu recebimento (mês) / Total de requisições de usuários críticos recebidas (mês)) X 100.	= 100	0,8% + (0,4% para cada 1% abaixo da meta exigida).
INS-25	Ocorrências de interrupção do atendimento a incidentes de criticidade alta não aprovadas pelo CONTRATANTE.	ocorrência	Quantidade de ocorrências de interrupções do atendimento a incidentes de criticidade alta não aprovadas pelo CONTRATANTE.	= 0	0,3% por ocorrência

DIRETOR-GERAL
CNJ
ASSESSORIA JURÍDICA
27/09/2014
[Assinatura]

INS-26	Tempo máximo para abertura de chamados em caso de indisponibilidade de hardware e/ou software com contrato de suporte com terceiros.	minutos	Tempo decorrido entre a identificação da indisponibilidade e a abertura do chamado	<= 30	0,3% ocorrência	por
--------	--	---------	--	-------	-----------------	-----



ANEXO “B” DO CONTRATO N. 33/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TECNOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (Pregão Eletrônico n. 24/2015 – Processo Administrativo/CNJ n. 02213/2015)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor Mensal do Serviço (R\$)	Valor Total do Serviço (R\$)
1	Serviços de Tecnologia da Informação e Apoio Técnico de Atividade de Informática	mês	20	149.499,96	2.989.999,31

DIRETOR-GERAL
CNJ
ASS. SEC. DE JURIDIC. CNJ - APROV.
29

ANEXO “C” DO CONTRATO N. 33/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TECNOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (Pregão Eletrônico n. 24/2015 – Processo Administrativo/CNJ n. 02213/2015).

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa **ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.**, entidade de direito privado sediada no SBS Quadra 02, Bloco Q, 4º andar – Ed. João Carlos Saad – Setor Bancário Sul, CEP 70.070-120, telefone (61) 3246-3100, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.246.699/0031-60 e com Inscrição Estadual nº 07.350.422/003-40, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, órgão público do Poder Judiciário Federal, sediado em Brasília, DF, Anexo I do STF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado “**CNJ**”.

FUNDAMENTOS

A **CONTRATADA** e o **CNJ** mantém relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato CNJ nº 33/2015, firmado em 18 de dezembro de 2015, e para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades nas dependências do **CNJ** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **CNJ** definidas no item ‘1’ são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o **CNJ** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**” irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato CNJ nº 33/2015, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio, qualquer de registro. O termo “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**” irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

2. SIGILO

2.1 A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício,



nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.

2.2 Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de posse da **CONTRATADA** e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

2.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **CNJ**, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **CNJ** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **CNJ**.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela **CONTRATADA** ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **CNJ**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão havidas como de propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **CNJ**.

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão da execução do contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **CNJ** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui prevista tem bases não-exclusivas, e que o **CNJ** poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o **CNJ** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação em particular.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **CNJ** qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1 Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato CNJ nº. 33/2015, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Conselho Nacional de Justiça (CNJ) with the text 'DELETOR-GERAL' and 'CNJ'.

5.2 As restrições estabelecidas no item **5.1** não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

- a) Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **CNJ**;
- b) Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;
- c) Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do **CNJ**;
- d) Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **CNJ**; ou
- e) Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou
- f) Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

5.3 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

6.1 Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **CNJ**, ou mais cedo, de comum acordo entre as **PARTES**, a **CONTRATADA** deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **CNJ**, ou a quem ele designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **CNJ**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao **CNJ**, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao **CNJ**, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das **PARTES** aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no **item 5** do presente ajuste.

9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as **PARTES** elegem o Foro de Brasília, DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.



Handwritten signature in blue ink over the stamp, and a circular stamp at the bottom right with the number '32' and 'CNJ'.